



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 125/92

Espécie do Expediente " ALTERA OS ARTIGOS 26 e 28 DA LEI Nº.1016/90".

Prop onente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 21 / 12 / 1992.

Protocolado sob n.º 1279 F1.44.

## ANDAMENTO

Em sessão ~~ordinária~~ <sup>extraordinária</sup> de 22.12.92. houve  
as Comissões de Justiça e Redação; Cultura  
e Assistência Social. *MTD.*

Em sessão extraordinária de  
12.32. foi aprovado por unanimidade  
com a emenda. *MTD.*

Nai nº 1107 de 28 de dezembro  
de 1992.

PLE 125/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019117 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7BE7D3CDE23F40F879EBFFC4AA6A80E





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Df. nº CH-GAB-171/92

Guaíba, 15 de dezembro de 1992.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a Vossa Senhoria o Projeto de Lei que altera os artigos 26 e 28 da lei nº 1016, de 5 de dezembro de 1990, que "Dispõe sobre a eleição de diretores e vice-diretores de Escolas Públicas Municipais"

Justifica-se o encaminhamento destas alterações, tendo em vista que nos incisos do artigo 26 ficou omissivo o procedimento do vice-diretor e da inexistência deste cargo na Escola.

Por outro lado, no artigo 28, ainda sobre vacância da função de diretor, não constou o artigo 6º, também necessário, como os artigos 7º e 8º da mesma Lei, para iniciar-se o processo de nova eleição.

Estamos enviando o presente Projeto de Lei, esperando que receba desta casa a acolhida necessária, para que a Lei 1016, de 5.12.90 possa ser aperfeiçoada.

Cordiais Saudações.

**Solon Tavares,**  
**Prefeito Municipal.**

Ao  
Ilmo. Sr.  
Antônio Roque Cattani,  
M. D. Presidente do Legislativo Municipal.  
NESTA

PLE 125/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019117 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7BE7D3CDEC23F40F879EBFFC4AA6A80E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 125/92

ALTERA OS ARTIGOS 26 E 28  
DA LEI Nº 1016/90

**Solon Tavares**, Prefeito Municipal de Guaíba.

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam alterados os artigos 26 e 28 da lei nº 1016, de 5-12-90, que passarão a ter a seguinte redação:

**"Artigo 26** - Ocorrendo a vacância da função de diretor, assumirá a direção da escola:

I - O vice-diretor substituto legal do diretor, segundo o artigo 4º desta lei;

II - No impedimento do vice-diretor referido no inciso anterior e havendo mais de um vice-diretor, assumirá a direção o que tiver maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal.

III - Não havendo vice-diretor(es) ou, no impedimento deste(s) assumirá a direção o membro do magistério com maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal."

**"Artigo 28** - Ocorrendo a vacância da função de diretor num período maior que 6 (seis) meses antes do término do período de administração, iniciar-se-á o processo de nova eleição, conforme o previsto nos artigos 6º, 7º e 8º, no prazo máximo de 10 (dez) dias letivos".

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

Solon Tavares,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Delmar Bartolomeu Heller,  
Secretário de Administração.

PLE 125/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019117 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7BE7D3CDEC23F40F879EBFFC4AA6A80E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Artigo 24 - Se a escola não realizar o processo eleitoral por falta de candidatos, caberá à Secretaria de Educação designar o diretor da escola.

Parágrafo único - O Diretor, neste caso, indicará o(s) vice-diretor(es) da unidade escolar, observando o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 3º desta Lei.

Artigo 25 - A vacância da função do diretor ocorre por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

Parágrafo Único - O afastamento do diretor por período superior a 6 (seis) meses, excetuando-se os casos de Licença-Saúde e Licença Saúde Família, implicará em vacância da função.

Artigo 26 - Ocorrendo a vacância da função de diretor, assumirá a direção da escola:

I - O vice-diretor substituto legal do diretor, segundo parágrafo terceiro do artigo 3º desta Lei.

Artigo 27 - Ocorrendo a vacância da função de diretor dentro de 6 (seis) meses antes do término do período de administração e, se processando a substituição:

I - Nos termos do disposto no inciso I do artigo anterior, o vice-diretor completará o mandato de seu antecessor;

II - Nos termos do disposto no inciso II e III do artigo anterior, iniciar-se-á o processo de nova eleição, conforme previsto nos artigos 7º e 8º desta Lei, no prazo máximo de 10 (dez) dias letivos.

Parágrafo Único - No caso do disposto no inciso II deste artigo, a Direção eleita completará o mandato anterior.

Artigo 28 - Ocorrendo a vacância da função de diretor mais de 6 (seis) meses antes do término do período de administração, iniciar-se-á o processo de nova eleição, conforme o disposto nos artigos 7º e 8º desta Lei, no prazo máximo de 10 (dez) dias letivos.

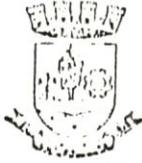
Parágrafo único - No caso do disposto neste artigo, a Direção eleita completará o mandato anterior.

Artigo 29 - Ocorrendo a vacância da função de vice-diretor, o Conselho Escolar escolherá o substituto dentre a tríplice encaminhada pelo diretor da escola.

6. flo

7BE7D3CDEC23F49F879EBFFC4AA6A80E  
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 7BE7D3CDEC23F49F879EBFFC4AA6A80E  
AUTORIDADE EM: https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf  
Município de Guaíba - RS  
PTE 125/1992 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Com. a Grande*

*Favorável*

*22, 12, 92*

Sala das Comissões, em

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
Relator

*[Signature]*  
Favorável  
22/12/92

PLE-125/1992- AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>  
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 019117 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 7BE7D3CDEC23F40F879EBFFC4AA6A80E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

125.92

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Com a Emenda*

*Franzese*

Sala das Comissões, em 22.12.92

.....  
Presidente

*[Signature]*  
Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de ~~Obras e Serviço Público~~

CULTURA EDUCAÇÃO E Assistência Social.

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina favorável  
ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLE 125/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019117 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7BE7D3CDEC23F40F879EBFFC4AA6A80E





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E M E N D A

" Processo nº 125/92, Altera os Artigos 26 e 28  
da Lei 1016/90 "

Senhor Presidente :

Encaminho a consideração dos Senhores, a seguinte proposta de

Emenda :

Artigo 26 - itens II e III ACRESCENTAR no final o seguinte....  
com maior tempo de serviço no magistério público Municipal, pertencente ao quadro  
de professores da referida Escola .

Guaíba, 22 de dezembro de 1992 .

  
Ver. Luiz Claudio Ziulkoski

proponente .



0x  
9



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 337 / 92.  
EM 23 / 12 / 1992.

Prezado Senhor:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia da Redação final dos projetos de leis n.ºs. 123, 124 e 125/92 aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão extraordinária de 22 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

atenciosamente.

  
Ver. Osvaldo Pereira Mello  
1º SECRETÁRIO

  
Ver. Antonio Roque G. Cattani  
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.  
Dr. Solon Tavares  
M.D. Prefeito Municipal  
NESTA.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 337 / 92.  
EM 23 / 12 / 1992.

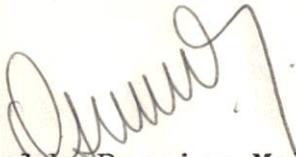
Prezado Senhor:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia da Redação final dos projetos de leis n.ºs. 123, 124 e 125/92 aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão extraordinária de 22 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

atenciosamente.

  
Ver. Osvaldo Pereira Mello  
1º SECRETÁRIO

  
Ver. Antonio Roque G. Cattani  
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.  
Dr. Solon Tavares  
M.D. Prefeito Municipal  
NESTA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 125/92 - REDAÇÃO FINAL

ALTERA OS ARTIGOS 26 E 28

DA LEI Nº 1016/90

Solon Tavares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 26 e 28 da lei nº 1016 de 5-12-90, que passarão a ter a seguinte redação:

"Artigo 26 - Ocorrendo a vacância da função de diretor, assumirá a direção da escola:

I - O vice-diretor substituto legal do diretor, segundo o artigo 4º desta lei;

II - No impedimento do vice-diretor referido no inciso anterior e havendo mais de um vice-diretor, assumirá a direção o que tiver maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal, pertencente ao quadro de professores da referida Escola.

III - Não havendo vice-diretor(es) ou no impedimento deste, assumirá a direção o que tiver maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal, pertencente ao quadro de professores da referida Escola.

ARTIGO 28 - Ocorrendo a vacância da função de diretor, o que tiver o maior que 6 (seis) meses antes do término do período de administração, participar-se-á o processo de nova eleição, conforme o previsto nos artigos 6º e 8º, no prazo máximo de 10 (dez) dias letivos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em.....

SOLON TAVARES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:

Delmar Bartolomeu Heller  
Secretário de Administração

PLE 125/1992 - AUTENTICAÇÃO MUNICIPAL  
VERIFIQUE A AUTENTICAÇÃO EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 0191117  
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 7BE7B33CDEC23F40F878EBFFC4AA6A80E

